



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 27 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda Nº 15 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: "EMENDA Nº15 SUPRESSIVA art. 111 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2025 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Emenda veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda Nº 15 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: "EMENDA Nº15 SUPRESSIVA art. 111 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2025 QUE DISPÕE SOBRE



Câmara Municipal de Ouro Branco

O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que, trata-se de emenda supressiva ao art. 111 e incisos do Projeto de Resolução nº 03/2025, cujo objetivo é manter a redação original do art. 111 do Regimento Interno vigente. A proposta parte do entendimento de que o dispositivo introduzido pelo projeto altera indevidamente a dinâmica do exercício da presidência durante as sessões, ao sugerir a exclusão do direito de voto do vereador que estiver conduzindo os trabalhos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

A supressão, portanto, visa preservar a coerência do Regimento e garantir o pleno exercício das prerrogativas parlamentares, assegurando que a função de presidir a sessão de caráter meramente administrativo e moderador não represente qualquer limitação ao mandato. O vereador que assume a presidência continua a ser, antes de



Câmara Municipal de Ouro Branco

tudo, representante eleito, com direito ao voto como expressão legítima de sua função legislativa.

Com a retirada do novo texto proposto no art. 111 do Projeto de Resolução nº 03/2025, mantém-se o entendimento consolidado no atual art. 111 do Regimento Interno, que assegura isonomia entre os parlamentares e respeita o equilíbrio entre as atribuições administrativas e representativas do cargo.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme Art. 40 do Regimento Interno.**

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

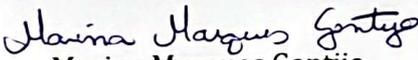


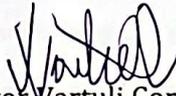
Câmara Municipal de Ouro Branco

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda N° 15 ao Projeto de Resolução n° 03/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: "*EMENDA N°15 SUPRESSIVA art. 111 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°03/2025 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 06 de junho de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo